

## Consumo sustentável: uma abordagem sobre o direito a aquisição de alimentos de qualidade

### Sustainable consumption: an approach to the right to purchase quality food

Thalita Livia Melo Barbosa<sup>1</sup>, Josélia Fernandes de Almeida<sup>2</sup>, Luiz Fernando de Oliveira Coelho<sup>3</sup>,  
Karen Judite de Carvalho Barbosa<sup>4</sup>, Giliard Cruz Targino<sup>5</sup>

v. 8/ n. 3 (2020)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em  
05/09/2019.

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: thalitaliviamello@gmail.com;

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: jofernandesalmeida@gmail.com;

<sup>3</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Graduado em Gestão Ambiental – UNESA, Mestre em Sistemas Agroindustriais - PPGSA/UFCG. E-mail: lfoclula@hotmail.com;

<sup>4</sup>Graduanda no curso de Agronomia. Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: karenbarbosaagro@gmail.com;

<sup>5</sup>Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. E-mail: gilibrnb@hotmail.com.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/>

#### Resumo

O Brasil é um dos grandes produtores agrícolas do mundo, além de ser o primeiro em uso de agrotóxicos. Essa problemática decorre do modelo de modernização agrícola que se desenvolveu no país e persiste até os dias atuais. Dessa forma, o objetivo do trabalho é analisar o modelo de utilização de agrotóxicos no país e quais as consequências se usado inadequadamente, bem como a legislação nacional acerca da regulamentação do uso desses defensivos, e, por fim, a importância do consumo de alimentos sustentáveis, em vista do direito consumerista. A pesquisa é bibliográfica e documental, tendo em vista reunir informações a partir de livros, artigos, documentos monográficos e periódicos, apresenta o método dedutivo, já que parte da problemática do uso exacerbado de agrotóxicos, abordando as consequências dessa prática e busca solucionar o problema através do consumo sustentável. Destaque-se que o país já adota métodos para reduzir a utilização de agrotóxicos em alimentos como o cultivo de produtos orgânicos e instituições governamentais, porém, o primeiro não atende toda a população, pois a forma de produção encarece a mercadoria final, já os programas não alcançam sua finalidade, uma vez que a utilização de defensivos é crescente.

*Palavras-chave:* consumo, agrotóxicos, direito do consumidor, sustentabilidade.

#### Abstract

Brazil is one of the largest agricultural producers in the world, besides being the first in the use of pesticides. This problem stems from the model of agricultural modernization that developed in the country and persists to the present day. Thus, the objective of this paper is to analyze the model of pesticide use in the country and the consequences if used inappropriately, as well as the national legislation on the use of pesticides, and, finally, the importance of sustainable food consumption, in view of consumer law. The research is bibliographic and documentary, aiming to gather information from books, articles, monographic documents and periodicals, presents the deductive method, since part of the problem of the exaggerated use of pesticides, addressing the consequences of this practice and seeks to solve the problem through sustainable consumption. It is noteworthy that the country already adopts methods to reduce the use of

pesticides in foods such as the cultivation of organic products and government institutions, however, the first does not serve the entire population, as the form of production makes the final commodity more expensive, do not achieve their purpose as pesticide use is increasing.

*Keywords:* consumption, pesticides, consumer law, sustainability.

## **1. Introdução**

A agricultura sempre esteve presente no Brasil, desde a agricultura familiar até o desenvolvimento do agronegócio. No final do último século, o país passou por uma modernização agrícola, que acarretou no aumento da produção de insumos, como também no aumento da utilização de defensivos para manter a estabilidade da produção e atender à crescente demanda consumista.

No Brasil, a produção de hortifrúteis atinge cerca de 37 milhões de toneladas anuais, sendo um dos principais produtores agrícolas do mundo. Os agricultores enfrentam o desafio de trabalhar em um cenário adverso, o clima tropical é propício para o desenvolvimento de insetos, fungos, plantas invasoras e outras pragas que prejudicam a lavoura. Por isso, a utilização de produtos químicos, em especial, agrotóxicos, é recorrente (AGRONOVAS, 2019).

Os agrotóxicos são substâncias amplamente utilizadas no padrão agroindustrial brasileiro, por ser baseado em uma agricultura dependente de substâncias químicas fabricadas por grandes empresas que controlam este modelo. As substâncias químicas estão presentes desde a produção das sementes, que são geneticamente modificadas, até o amadurecimento para que o alimento aparente ter melhor qualidade.

O consumo de alimentos, que são necessários a sobrevivência humana, tornou-se uma linha de produção para gerar lucro, produz-se em larga escala para atender a tamanha demanda. Porém, a rapidez na produção, muitas vezes, acarreta no atropelamento de suas etapas ou na utilização desenfreada de produtos químicos. Em decorrência disso, a sociedade busca o consumo sustentável para reduzir os riscos à saúde e, também, a degradação do meio ambiente.

É sabido que o consumidor tem direito a adquirir alimentos apropriados e de boa qualidade, que não traga prejuízos à sua saúde. Para tanto, prevê a CF/88 no art. 5º, inciso XXXII, que o Brasil promoverá a defesa do consumidor, por isso os produtores devem zelar pela segurança alimentar e nutricional da população, através da limitação do uso de agrotóxicos e do direito à informação, previsto no inciso XIV do mesmo diploma legal.

Diante do contexto apresentado, o trabalho adota a pesquisa bibliográfica e documental, por meio do método dedutivo e objetiva discutir sobre o consumo sustentável, de forma específica o consumo sustentável de alimentos naturais, bem como os dispositivos legais que abarcam essa questão, entre eles a Constituição Federal de 88 e o Código do Consumidor, além disso, almeja discorrer sobre as consequências da ausência de sustentabilidade na agricultura brasileira.

## **2. Fundamentação teórica**

### **2.1 Produção da agricultura no Brasil**

Até a década de 50 o desenvolvimento da agricultura brasileira ocorria apenas por meio da expansão territorial, porém a partir da década de 60 houve a modernização mundial dos cultivos e o Brasil iniciou o uso de novas técnicas de produção com máquinas, adubos e defensivos químicos (Santos, 1986). Considerando a agricultura como um todo, o avanço da tecnologia foi responsável por grande parte da evolução da produtividade. No período correspondente à 1975 e 2015, os avanços tecnológicos acarretaram o crescimento do valor bruto da produção agrícola em 59%, enquanto que o trabalho e a terra, corresponderam por 25% e 16%, respectivamente.

Atualmente o Brasil é considerado o país com maior potencial agrícola do mundo (Buonafina, 2017). Entre 1975 e 2017, a área plantada no país quase dobrou, de 40 milhões de hectares plantados, passando a ser aproximadamente 80 milhões de hectares (EMBRAPA, 2018). Além disso, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), a produção de cereais, leguminosas e oleaginosas atingiu a marca de 184 milhões de toneladas.

Todavia, a adoção desenfreada de mecanismos de forma intensiva e inadequada, especialmente o uso de agrotóxicos, com o intuito de aumentar a produção agrícola, levou à contaminação dos recursos hídricos e do solo, além da resistência de pragas e de doenças. Em estudo realizado em 2011 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, estimou-se que há entre 60 e 100 milhões de hectares de solo em diferentes níveis de degradação, bem como mais da metade das pastagens sofrem com este problema, gerando prejuízos econômicos e ambientais.

Outrossim, o mesmo estudo indicou que um terço dos alimentos consumidos diariamente pelos brasileiros contém algum nível de contaminação por agroquímicos. Assim, essa pesquisa demonstra a urgência na realização de análises e estudos para ampliação do uso de sistemas de produção sustentáveis e utilização racional de defensivos.

## 2.2 O desrespeito à saúde pública em razão da utilização de agrotóxicos

A regulamentação acerca dos agrotóxicos está prevista na Lei nº 7.802/1989, a qual considera-se agrotóxico os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

A utilização de agrotóxicos na agricultura tem como objetivo o controle e prevenção de pragas, com intuito aumentar a produção. No entanto, o uso de defensivos sem observar as regras técnicas pode acarretar a ocorrência de resíduos e traços de seus princípios ativos nos alimentos. Por isso, para calcular o parâmetro de segurança em cada cultura é necessário observar a Ingestão Diária Aceitável (IDA) de cada Ingrediente Ativo (IA) e a Ingestão Diária Máxima Teórica (IDMT) – que estima a quantidade máxima de agrotóxicos em alimentos que teoricamente um indivíduo ingere diariamente-, de forma que estará sendo cumprido o Limite Máximo de Resíduo (LMR) e o Intervalo de Segurança quando a IDMT não ultrapassa a IDA (ANVISA, 2016). Para efeitos de fiscalização a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 07/02/2018 determina o rastreamento ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional.

Apesar disso, em 2016 o Brasil passou a ocupar o 1º lugar no ranking mundial de consumo de agrotóxicos. Aproximadamente 70% dos alimentos consumidos em nosso país estão contaminados com agrotóxicos e 28% estão contaminados com substâncias não autorizadas pela Anvisa (ABRASCO, 2015). Em decorrência disso, quando os agrotóxicos são utilizados em quantidades além da capacidade que o meio ambiente pode suportar, esses defensivos são capazes de ser quimicamente transformadas quando absorvidos pelas plantas ou por outros organismos do solo, que provavelmente podem ser ingeridos através dos alimentos, assim como poderão ser transportados pelas chuvas para os corpos d'água e ainda ser volatilizados para a atmosfera.

Diante disso, as consequências são alarmantes, entre os anos de 2007 e 2015 foram registrados no Brasil 84.206 casos de intoxicações subnotificados e 100 mil óbitos por ano (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018). Diversas patologias podem surgir em decorrência de intoxicação por agrotóxicos, entre as mais graves estão neoplasias, como mieloma múltiplo e leucemias; anemia aplástica; transtornos mentais, como alterações cognitivas e episódios

depressivos; doenças do sistema nervoso como distúrbios do movimento, polineuropatias e encefalopatia tóxica; oculares, como neurite óptica e distúrbios da visão e ainda auditivas, circulatórias, respiratórias, digestivas e dermatológicas.

Para conter o uso desenfreado de agrotóxicos existe o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que é responsável por determinar e efetivar mecanismos para garantir que a utilização de defensivos não prejudique a saúde dos consumidores. Diante desse quadro esse sistema criou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, este programa é coordenado pela ANVISA em conjunto com órgãos estaduais de todos os estados da federação. O objetivo principal é utilizar os resultados obtidos com o programa para elaborar um diagnóstico da utilização de defensivos nos alimentos de origem vegetal, além de subsidiar decisões acerca da adoção de medidas restritivas a agrotóxicos que possam trazer risco à saúde da população. Também está relacionado com as propostas de limitações nos critérios de uso e comercialização de alguns agrotóxicos (ANVISA, 2019).

### 2.3 Direito ao consumo de alimentos sustentáveis

O Brasil se tornou um grande produtor de produtos orgânicos, devido o crescente investimento no cultivo desse gênero alimentício. De acordo com o SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, são aproximadamente 17 mil propriedades certificadas em todo o país, oriundas na maioria das vezes de pequenos produtores (SEBRAE, 2019). Pesquisa realizada pelo SEBRAE (2018) demonstra que 63% são produtores exclusivos orgânicos e 25% trabalham essencialmente com produtos orgânicos. A área estimada de cultivos orgânicos é de um milhão de hectares e predomina o cultivo de frutas, hortaliças, grãos e produtos agroindustrializados.

A busca por alimentos sustentáveis está ligada a conscientização dos consumidores em adquirir produtos que não possuem inseticidas, herbicidas, fungicidas, nematicidas e outros insumos artificiais tóxicos. Assim, esses elementos são retirados do processo de produção, armazenamento e transporte, favorecendo a preservação da saúde e do meio ambiente.

Contudo, o consumo de produtos que utilizam defensivos ainda supera a aquisição de produtos orgânicos, tendo em vista que estes últimos demandam mais recursos na produção o que encarece o produto final. Dessa forma, parte da população não tem acesso a produtos sustentáveis e a regulamentação é necessária para proteger essas pessoas. Primordialmente, a CF/88 em seu art. 5º,

inciso XXXII, determina que o Brasil promoverá a defesa do consumidor, de forma específica também estabelece o zelo pela segurança alimentar e nutricional da população.

Além disso, a Lei nº 7.802/1989 estabelece alguns mecanismos de garantia da saúde. Entre os mecanismos estão que os agrotóxicos só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, ademais, se o Brasil for membro ou signatário de acordo internacional, quando houver alerta sobre riscos de determinados defensivos ou seus componentes a autoridade competente deve tomar providências imediatas, bem como concede a entidades de classe ligadas ao setor, partidos políticos e entidades constituídas para a proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais, legitimidade para requerer o cancelamento ou impugnação, em nome próprio, do registro de agrotóxicos e afins, desde que evidenciados prejuízos ao meio ambiente, a saúde humana e dos animais.

Outrossim, o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, inciso I, determina que um dos direitos basilares do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, ademais o código traz meios de prevenção e reparação de danos à saúde dos consumidores. Estabelece o referido diploma legal em seu art. 10 caput e parágrafo primeiro, que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, além de que o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

Dessa forma, é perceptível o aumento do consumo de produtos sustentáveis, mas que parcela da população não tem acesso a essas mercadorias, por isso o Brasil regula o uso dos defensivos que oferecem riscos à saúde humana e do meio ambiente. Além de que os consumidores devem ter acesso a informações fundamentais dos produtos, como onde foi cultivado, o meio de produção, se houve a utilização de agrotóxicos e em que quantidades, bem como as informações referentes a pessoa do produtor.

### **3. Metodologia**

O trabalho emprega a pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que utiliza materiais bibliográficos e legais, no sentido de explanar acerca da regulamentação da produção e

circulação de alimentos no Brasil através de disposições legais como a Constituição Federal vigente, o Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa nº 2, além de dados sobre a produção de alimentos e intoxicações por agrotóxicos por meio de órgãos nacionais como o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura.

Aborda o método dedutivo, uma vez que parte da problemática do uso exacerbado de agrotóxicos na produção dos alimentos brasileiros, apresentando as consequências para a saúde humana, como intoxicações e mortes, e, salientando a problematização também com o meio ambiente. Por fim, almeja solucionar o problema apresentando soluções eficazes para que o consumo de alimentos no Brasil seja sustentável.

#### **4. Considerações finais**

Demonstrou-se com a pesquisa que o Brasil é um dos grandes produtores agrícolas do mundo, como também o primeiro em uso de agrotóxicos. Essa problemática decorre do modelo de modernização agrícola que se desenvolveu no país e persiste até os dias atuais.

É importante destacar, que o uso exacerbado e inadequado de defensivos acarreta prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente. Por isso, o governo criou instituições como o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a ANVISA, além de programas como o PARA, com o intuito de estudar e fiscalizar o uso de agrotóxicos nos alimentos nacionais. Contudo, as fiscalizações não estão sendo totalmente eficazes, vez que a utilização de agrotóxicos pelos agricultores é crescente.

Ante o exposto, surge a necessidade de medidas para combater o uso desenfreado de defensivos na agricultura familiar, assim como no agronegócio, por meio da amplificação de políticas públicas voltadas para o incentivo à produção e ao consumo de produtos orgânicos, como políticas fiscais, comerciais e agrícolas. Além de que é preciso observar a legislação vigente acerca dos direitos consumeristas e do direito à informação a respeito dos produtos que são consumidos, com o intuito de conscientizar desde os produtores até a população dos benefícios dos alimentos sustentáveis.

#### **Referências**

ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva. **Dossiê abrasco um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. 2015.** Disponível em:

[https://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wpcontent/uploads/2013/10/DossieAbrasco\\_2015\\_w eb.pdf](https://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wpcontent/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_w eb.pdf). Acesso em: 23 out. 2019.

AGRONOVAS. **Setor de frutas e hortaliças emprega milhões de pessoas no Brasil**. 2019. Disponível em: <http://www.agronovas.com.br/setor-de-frutas-e-hortalicas-emprega-milhoes-de-pessoas-no-brasil/>. Acesso em: 28 out. 2019.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Agrotóxicos em Alimentos**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/duvidas-sobre-agrotoxicos-em-alimentos>. Acesso em: 21 out. 2019.

ATLAS DO AGRONEGÓCIO: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Maureen Santos, Verena Glass, organizadoras. – Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos>. Acesso em: 21 out. 2019

BRASIL. **Constituição brasileira de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso: 19/10/2018.

BRASIL. **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm). Acesso: 11/07/1989.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso: 11/09/1989.

BUONAFINA, Júlia. **Produtividade agropecuária do Brasil é uma das que mais crescem, diz estudo**. 2017. Disponível em: [genciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-05/produtividade-agropecuaria-do-brasil-e-uma-das-que-mais-crescem-diz-estudo](http://genciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-05/produtividade-agropecuaria-do-brasil-e-uma-das-que-mais-crescem-diz-estudo). Acesso em: 21 out. 2019.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Visão 2030 O Futuro da Agricultura Brasileira**. 2018. Disponível em:



<https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030++o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829>. Acesso em: 21 out. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola**. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Thalita%20Livia/Downloads/lspa\\_201701.pdf](file:///C:/Users/Thalita%20Livia/Downloads/lspa_201701.pdf). Acesso em: 20 out. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE MS; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Instrução Normativa Conjunta nº 2**, de 7 de FEVEREIRO de 2018. [S. l.], 8 fev. 2018.

SANTOS, Robério Ferreira dos. **Análise crítica da interpretação neoclássica do processo de modernização da agricultura brasileira**. In: SANTOS, R.F. dos. Presença de viéses de mudança técnica da agricultura brasileira. São Paulo: USP/IPE, p.39-78, 1986.

SEBRAE. **Agricultura orgânica: cenário brasileiro, tendências e expectativas**. 2019. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-agricultura-organica,69d9438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 20 out. 2019.

SEBRAE. **Conheça o perfil e os desafios dos produtores rurais de orgânicos**. 2018. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-o-perfil-e-os-desafios-dos-produtores-rurais-de-organicos,e650b2ca3dbd3610VgnVCM1000004c00210aRCR>. Acesso em: 20 out. 2019.